

NOTA TÉCNICA Nº 232/2019-SGT-SRG-SRD/ANEEL

Em 13 de dezembro de 2019.

Processos nº 48500.004352/2019-48.

Assunto: Proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2020, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 29/2019.

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL, proposta de orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2020, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 29/2019 que contempla a fixação das quotas anuais a serem pagas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica.
2. Apresenta-se também proposta de alteração do Capítulo III-A da Resolução Normativa nº 414/2010 e do Submódulo 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária, em função da publicação do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a redução gradativa de determinados descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

II - DOS FATOS

3. Instituída pela Lei nº 10.438/2002¹, a CDE é um fundo setorial que tem por objetivo prover recursos para o custeio de diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro e possui como principal fonte de receita, as quotas anuais pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante repasse de encargo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia

¹ Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

elétrica (TUSD e TUST).

4. A partir de 2013, em face da publicação da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, o regime de formação e utilização dos recursos da CDE foi alterado consideravelmente. Em síntese, foram ampliados os objetivos, passando a assumir despesas antes cobertas pela Reserva Geral de Reversão – RGR² e a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC³, além de outras, e foi autorizada a transferência de recursos do Tesouro Nacional, mediante previsão no Orçamento Geral da União - OGU.

5. A partir de 2017, com a publicação das Leis nº 13.299/2016 e nº 13.360/2016, novas mudanças foram introduzidas na CDE, como a alteração do gestor financeiro, revogações de objetivos e criação de novos subsídios, além da definição de um novo critério de rateio do encargo tarifário, com o estabelecimento de um período de transição até 2030 para eliminar as diferenças de custos entre as regiões e introduzir a diferenciação entre os níveis de tensão do atendimento do consumidor.

6. Atualmente, são objetivos da CDE prover recursos para:

- (i) A universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional (Programa Luz para Todos – PLpT);
- (ii) A instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor para domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda não atendidas pelo PLpT;
- (iii) A modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aplicada aos consumidores da subclasse residencial baixa renda;
- (iv) Compensar benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica (gerador e consumidor de fonte incentivada; rural; irrigação e aquicultura em horário especial; cooperativa de eletrificação rural; serviço público de irrigação; serviço público de água, esgoto e saneamento; irrigante e aquicultor em horário especial; e agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano);
- (v) A subvenção para cooperativas de eletrificação rural devido à reduzida densidade de carga em relação à principal distribuidora supridora;
- (vi) Reembolsar parcela do custo da geração de energia elétrica em sistemas isolados, acima do custo médio da energia no Ambiente de Contratação Regulada do Sistema Interligado

² Criada pelo art. 4º da Lei nº 5.655/1971.

³ Objeto da Lei nº 12.111/2009.

P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Nacional – SIN (ACR médio), de que trata a CCC;

- (vii) Promover a competitividade da energia produzida a partir de carvão mineral nacional e a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e outras fontes renováveis;
- (viii) Programas de Desenvolvimento e Qualificação de Mão de Obra Técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica; e
- (ix) Gestão e movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluídos os custos administrativos, os custos financeiros e os tributos.

7. As quotas anuais da CDE pagas pelos agentes de transmissão e distribuição de energia elétrica (Quotas CDE USO) devem corresponder à diferença entre a estimativa de gastos totais do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de recursos (multas aplicadas pela ANEEL, pagamentos de outorgas pelo Uso do Bem Público – UBP, OGU, RGR e outras).

8. A partir de 1º de maio de 2017 a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE assumiu a gestão dos fundos setoriais, em substituição à Centras Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

9. O Decreto nº 9.022/2017 regulamentou a CDE com base nas alterações mais recentes promovidas pelas Leis nos 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016 e 13.360/2016.

10. O Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) estabeleceu os procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis à gestão da CDE pela CCEE e à aprovação pela ANEEL do orçamento anual e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica.

11. O orçamento anual da CDE deve ser consolidado pela CCEE e submetido ao processo de consulta pública, com aprovação pela ANEEL até o dia 22 de dezembro de cada ano.

12. Em 18/12/2018, a Resolução Homologatória (REH) 2.510 aprovou o orçamento da CDE de 2019, com gastos totais de R\$ 20,2 bilhões e quotas CDE USO de R\$ 16,2 bilhões.

13. Em 27/12/2018 o Decreto nº 9.642 dispôs sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica, vedando a aplicação cumulativa dos descontos.

14. Em 3/04/2019 o Decreto nº 9.744 retornou à cumulatividade dos subsídios concedidos à atividade de irrigação e aquicultura e à classe rural para os consumidores do Grupo B.

P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

15. Em 15/10/2019, a CCEE encaminhou a proposta de orçamento da CDE de 2020, considerando informações fornecidas pela ANEEL, o Ministério de Minas e Energia - MME, o Operador Nacional do Sistema – ONS, a Eletrobras e a EPE⁴.

16. Em 07/10/2019 o processo foi distribuído para o Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto.

17. Em 25/10/2019, as áreas técnicas da ANEEL emitiram a Nota Técnica nº 207/2019-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, na qual foi analisada a proposta do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2020.

18. Em 29/10/2018, a Diretoria da ANEEL aprovou a abertura da Consulta Pública nº 29/2019, na modalidade intercâmbio documental, no período de 30/10 a 29/11/2019, a fim de colher subsídios e informações adicionais acerca da proposta de orçamento da CDE de 2020.

19. O “Relatório de Orçamento das Contas Setoriais 2020”, produzido pela CCEE apresenta todas as informações e premissas consideradas na consolidação do orçamento encaminhado para aprovação da ANEEL. Esse documento e todas as planilhas de cálculo fornecidas pela CCEE foram disponibilizados em consulta pública, além dos documentos e planilhas de cálculo produzidas pela ANEEL.

III – DA ANÁLISE

III.1 – Consulta Pública nº 29/2019

20. Na CP 29/2019 foram recebidas 56 contribuições de 23 agentes setoriais, dentre os quais: beneficiários diretos e indiretos, concessionárias de distribuição de energia, conselho de consumidores, institutos de pesquisa e associações representativas de consumidores e de distribuidores.

21. O Relatório de Análise de Contribuições – RAC, no Anexo 3, apresenta as respostas para cada uma das contribuições recebidas na audiência pública, que foram segregadas em 16 principais temas.

22. A tabela a seguir sintetiza o resultado das análises das contribuições da CP nº 29/2019.

⁴ A responsabilidade de projeção dos preços de combustíveis líquidos é atribuída à CCEE. Em busca de maior assertividade, a Câmara estabeleceu uma parceria com a EPE, para elaboração das previsões dos referidos preços.

P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Tabela 1 - Avaliação das contribuições da CP nº 29/2019

Avaliação	TEMA													Total	Part
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
	Restos a Pagar	Reserva Técnica	Descontos distribuição	PLpT	TSEE	Subvenção	CCC	Carvão Mineral	RGR	Processo TCU	Orçamento Bienal	Concatenação	Comentários gerais		
Aceita		4	1			1	2							8	14%
Aceita Parcialmente							8	2	1					11	20%
Já prevista							2	1		1			2	6	11%
Não Aceita	1	2	2	4	1		8	1				1		20	36%
Não se aplica			2				1	1		3	1		3	11	20%
Total	1	6	5	4	1	1	21	5	1	4	1	1	5	56	100%

23. Em geral, seguindo tendência de anos anteriores, observa-se que os beneficiários do fundo se preocupam com a sustentabilidade econômica e financeira da CDE, de forma a garantir a continuidade das políticas públicas do setor, e, com isso, requerem uma postura mais conservadora da ANEEL na estimativa do orçamento anual, de forma a evitar situações de insuficiência de recursos e revisões extraordinárias. Já os consumidores e suas associações apresentam proposições para reduzir o impacto tarifário da CDE e requerem uma atuação mais ativa da ANEEL na fiscalização dos descontos tarifários na distribuição e na viabilização de medidas que promovam a redução estrutural dos gastos.

24. Dentre as contribuições recebidas, verifica-se que a maior parte, 38%, concentra-se nos gastos da CCC, conforme descrito nos próximos itens.

25. A seguir apresentamos a proposta final das áreas técnicas da ANEEL para o orçamento anual da CDE de 2020, destacando os itens que foram alterados após a análise das contribuições recebidas na CP nº 29/2019.

III.2 – Consolidação da proposta de Orçamento Anual da CDE de 2020

26. Considerando a análise das áreas técnicas da ANEEL em relação à proposta orçamentária encaminhada pela CCE e às contribuições recebidas na Consulta Pública nº 29/2019, apresenta-se na tabela a seguir a proposta final para o orçamento anual da CDE de 2020, as variações em relação ao orçamento de 2019 e às alterações em relação à proposta disponibilizada em audiência pública.

P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Tabela 2 - Orçamento Anual da CDE de 2020

ORÇAMENTO CDE (em R\$ milhões)						
DESPESAS	2019	2020 - CP	2020 - PÓS CP	Diferença CP	Diferença 2020/2019	Varição 2020/2019
Restos a pagar	0	327	235,6	-92	236	
Universalização - PLpT e Kit Instalação	1.078	1.142	1.142	0	63	6%
Tarifa Social - Baixa Renda	2.380	2.618	2.661	42	281	12%
Carvão Mineral Nacional	690	645	666	21	-24	-4%
CCC - Sistemas Isolados	6.310	7.586	7.489	-97	1180	19%
Descontos Tarifários na Distribuição	8.528	8.417	8.494	77	-35	-0,4%
Descontos Tarifários na Transmissão	914	855	855	0	-59	-6%
Subvenção Cooperativas	297	339	346	7	48	16%
CAFT CCEE	11	25	25	0	14	125%
Reserva Técnica	0	500	0	-500	0	
Total	20.208	22.453	21.912	- 541	1.704	8%
RECEITAS	2019	2020 - CP	2020 - PÓS CP	Diferença CP	Diferença 2020/ 2019	Varição 2020/2019
Saldo em Conta	108	0	0	0	-108	-100%
UBP	733	774	774	0	41	6%
Multas	181	143	143	0	-39	-21%
Recursos da União	0	0	0	0	0	
Recursos da RGR	1.240	843	843	0	-396	-32%
Outras disponibilidades	760	48	48	0	-712	-94%
Quotas CDE - ENERGIA	949	0	0	0	-949	-100%
Quotas CDE - Uso	16.238	20.645	20.105	-541	3867	24%
Total	20.208	22.453	21.912	- 541	1.704	8%

27. O orçamento da CDE de 2020 resultou em um total de gastos de R\$ 21,912 bilhões, sendo a principal fonte de receita as quotas anuais pagas pelos consumidores de energia elétrica, mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, no valor de R\$ 20,105 bilhões. Em relação aos valores de 2019, verifica-se um aumento de 8% nos gastos e de 24% nas quotas CDE – USO. O aumento das quotas CDE-USO superior ao aumento dos gastos totais deve-se à finalização do pagamento das quotas CDE-ENERGIA, à redução de recursos da RGR e de outras disponibilidades, como a finalização dos parcelamentos concedidos à CELESC e CEEE-D.

28. Com relação aos demais itens do orçamento, destacamos:

- (i) Em 2020, quanto às despesas, destaca-se a estimativa de déficit de caixa de 2019, além da redução da subvenção ao Carvão Mineral Nacional, dos descontos tarifários da distribuição,

P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

em função do Decreto nº 9.642/2018, dos descontos tarifários na transmissão (no orçamento de 2019, houve a necessidade de previsão dos descontos tarifários concedidos de setembro a dezembro de 2018). Por outro lado, observa-se aumento dos gastos com: CCC, em função da interrupção do suprimento de energia proveniente da Venezuela; PLpT estimado pelo MME; a subvenção às cooperativas de eletrificação rural que foram regularizadas como permissionárias em 2019 e a Tarifa Social de Energia Elétrica. Quanto à proposta de constituição de reserva técnica, da ordem de 2% dos gastos totais, está prevista na regulamentação para garantir o cumprimento das obrigações do fundo, tendo em vista as variações nos fluxos mensais das receitas e despesas, e possíveis frustrações de caixa em função de inadimplências e decisões judiciais. Entretanto, dado o impacto tarifário decorrente das quotas CDE USO e as contribuições apresentadas na Consulta Pública, propõe-se a retirada da previsão dessa rubrica. Quanto às demais receitas, ressalta-se o encerramento da arrecadação das quotas CDE - ENERGIA (Decreto nº 7.985/2013), a redução da transferência de recursos da RGR, tendo em vista o aumento de despesas (Medida Provisória nº 855/2018) e de outras disponibilidades, como a finalização dos parcelamentos concedidos à CELESC e CEEE-D.

29. A seguir apresentamos o detalhamento dos itens do orçamento que sofreram alteração em relação à proposta disponibilizada em audiência pública.

III.3 – Restos a Pagar

30. Na condição de gestora das Contas Setoriais, a CCEE realizou uma melhor estimativa considerando a posição de 10/12/2019, apurando uma previsão de déficit de R\$ 235,6 milhões.

III.4 – CCC

31. Pela Lei nº 12.111/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.246/2010 e normatizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017, o mecanismo de reembolso da CCC tem como base o custo total de geração (combustíveis, geração própria e contratação de energia), subtraída a parcela equivalente ao custo médio da energia e potência comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR_{med}), o qual é recuperado nas tarifas dos consumidores dos sistemas isolados.

32. Do orçamento inicial apresentado pela CCEE houve a necessidade da revisão de algumas despesas em virtude das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 29/2019, as quais serão citadas a seguir⁵, cujo teor está detalhado no Relatório de Análise de Contribuições, Anexo 3 desta Nota Técnica.

⁵ Contribuições aceitas e parcialmente aceitas que implicaram na alteração do orçamento inicial.

P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

33. O primeiro ponto refere-se à decisão transcrita no Despacho nº 3.360/2019, no qual foram decididos os seguintes pontos, cujos respectivos montantes estimados constam das Notas Técnicas nº 062/2019-SRG/SFF/SGT/ANEEL⁶ e nº 109/2019-SRG-SFF/ANEEL⁷, resultando num montante líquido de aproximadamente R\$ 90,6 milhões a ser devolvido pela Amazonas Distribuidora à CCC:

- montante de energia contratado ao invés do montante medido, considerado para fins de reembolso e desconto do ACR_{med} para usinas contratadas por disponibilidade (resultado negativo p/ a Amazonas Energia, de aproximadamente R\$ 188,5 milhões, período 2017-2018);
- reprocessamento de despesas após a alteração da legislação tributária estadual que implicou no aumento do recolhimento do ICMS e PIS/COFINS sobre o gás natural (resultado positivo p/ a Amazonas Energia, de aproximadamente R\$ 97,9 milhões);

34. Outro reflexo ocorrerá em virtude da decisão proferida na Resolução Homologatória nº 2.637/2019, na qual foi homologado o valor regulatório da Parcela Ramais Termelétricos, incidente sobre o contrato de suprimento de gás natural destinado às UTEs Tambaqui, Jaraqui, Cristiano Rocha, Manauara e Ponta Negra, a ser aplicado entre julho de 2019 a maio de 2025.

35. Segundo previsão da CCEE, não houve faturamento desta parcela em 2019, acumulando um montante de aproximadamente R\$ 19,1 milhões, o qual será incluído na rubrica “restos a pagar” do presente orçamento. Haverá ainda uma diferença no orçamento de 2020, oriundo da diferença entre o valor válido anteriormente e o homologado na REH nº 2.637/2019, R\$ 1,4 milhões.

36. Houve também contribuição (item 7.1 do anexo 3) no sentido de ajustar o contrato das usinas Tambaqui e Jaraqui de acordo ao montante efetivamente gerado, observado que a UTE Tambaqui teria apresentado consecutivas quedas de potência em 2019 e a UTE Jaraqui teria gerado somente 45 MW.

37. Sobre este ponto, há que se considerar que o agente gerador deve obedecer às regras de mercado, no sentido de cobrir contratualmente eventuais deficiências de entrega. Não obstante, será feita diligência no sentido de apurar os resultados da geração, do cumprimento das penalidades contratuais e o eventual reflexo no montante contratado.

38. Também atualizamos o valor referente à sobrecontratação involuntária da Amazonas, homologado em seu processo tarifário de 2019, em função do Decreto 10.050/2019.

39. No mais, houve diversos pedidos para a inclusão de despesas ou em fase de instrução pelas áreas técnicas ou em fase de deliberação pela diretoria colegiada. Neste ponto, não há como antecipar as decisões da Agência. Os pleitos a serem aprovados serão contemplados nos reembolsos de 2020

⁶ SICNET nº 48550.000491/2019-00

⁷ SICNET nº 48550.001158/2019-00

P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

conforme disponibilidade de recursos se assim constar nas respectivas decisões, ou ainda, após eventual revisão do orçamento.

40. Por fim, apresenta-se o quadro final do orçamento CCC 2020, sendo as diferenças em relação aos montantes anteriormente apresentados o reprocessamento oriundo da decisão do Despacho nº 3.360/2019 e da Resolução Homologatória nº 2.637/2019, e ainda um pequeno valor de ajuste compensatório e de incentivo regulatório do fator de corte de perdas regulatórias e o valor homologado da sobrecontratação da Amazonas Energia, que resultaram numa **redução de R\$ 96,7 milhões** em relação ao orçamento apresentado na ocasião da abertura da Audiência Pública 029/2019.

Tabela 2 - Orçamento CCC para 2020

Parcela	Orçamento pós CP	Orçamento CCEE
CT _{COMB}	3.325.124.841,75	3.325.124.841,75
CT _{COMB} (acessórias)	21.300.798,22	21.300.798,22
CT _{GP}	143.164.801,71	143.164.801,71
CT _{CE}	6.477.730.448,32	6.477.730.448,32
CT_{ISOL}	9.967.320.890,00	9.967.320.890,00
Desconto ACR _{med} *	-2.780.184.791,21	-2.780.184.791,21
Fator de corte	-158.573.407,72	-158.573.407,72
Ajuste compensatório (FC)	135.187,16	-
R_{CCC} (por competência)	7.028.697.878,23	7.028.562.691,07
<i>ajuste R_{CCC} (por caixa)**</i>	106.294.100,48	106.294.100,48
<i>Sobrecontratação***</i>	261.249.634,73	269.000.000,04
<i>Subrogação</i>	76.293.930,94	76.293.930,94
<i>Ajuste impostos</i>	7.931.320,47	7.931.320,47
<i>Resultado de fiscalização CCC</i>	97.949.805,59	97.949.805,59
<i>Saldo do ano anterior</i>	-	-
<i>Desp. nº 3.360/2019****</i>	-90.581.897,42	-
<i>REH nº 2.637/2019****</i>	1.456.551,90	-
Total	7.489.291.324,92	7.586.031.848,59

* Acrescentada diferença de R\$ 340.819,26 para os períodos em que o custo total de geração da Energia Mato Grosso fica inferior ao ACR_{med}, não cabendo reembolso e desconto de ACR_{med}.

** Diferença fluxo de caixa.

*** Decreto nº 10.050/2019, período da sobrecontratação de energia suportado pela CCC, tendo impacto sobre o reembolso da Amazonas Distribuidora.

P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Fator de Corte de Perdas Regulatórias

41. Conforme apresentado na Consulta Pública, a Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, alterou, por meio de seu art. 25, a redação do art. 3º da Lei nº 12.111/2009, determinando que, para fins de reembolso da CCC, o custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados será obtido com base na quantidade de energia a ser considerada para atendimento ao serviço público de distribuição de energia elétrica nos Sistemas Isolados, limitada ao nível eficiente de perdas, conforme regulação da ANEEL.

42. Por meio da Resolução Normativa nº 630/2014, a ANEEL regulamentou o tema, alterando a Resolução Normativa nº 427/2011 e determinando que na apuração mensal dos reembolsos efetuados com recursos da CCC às concessionárias de distribuição atuantes nos Sistemas Isolados fosse considerado o “Fator de Corte de Perdas Regulatórias – fc”.

43. Por meio da Resolução Normativa nº 801/2017, a ANEEL revogou a Resolução Normativa nº 427/2011 e manteve a apuração do fc. O procedimento de cálculo do fc está descrito no Submódulo 5.1 do PRORET.

44. Cumpre registrar que os valores de fc publicados anualmente, por meio de Despacho, correspondem a valores estimados e que, pelo regulamento vigente, ensejarão ajustes compensatórios com vistas à consideração dos parâmetros de perdas reais registrados mensalmente nos sistemas de acompanhamento de dados de mercado mantidos pela ANEEL.

45. Esses ajustes compensatórios, assim como o incentivo regulatório para as empresas que conseguiram reduzir as perdas reais no período de apuração, ainda não foram realizados porque os valores dos reembolsos da CCC, efetuados pela gestora Eletrobras, no período de julho de 2009 a abril de 2017, para cada beneficiário do fundo, estão em processo de fiscalização pelas Superintendências de Fiscalização Econômica e Financeira e de Serviços de Energia Elétrica (SFF e SFE). Apenas após a conclusão desses processos, que poderão identificar créditos ou débitos a serem liquidados entre os beneficiários e o fundo da CCC, será possível definir os valores dos ajustes compensatórios e do incentivo regulatório.

46. Para a Amazonas Energia e a Energisa Mato Grosso, que já tiveram seus processos de fiscalização encerrados para o período de janeiro/15 a junho/16 e janeiro/15 a abril/17, respectivamente, os ajustes compensatórios bem como eventuais incentivos regulatórios serão objetos de homologação pela ANEEL, quando da aprovação do orçamento anual da CCC.

47. O ajuste compensatório visando capturar as variações mensais dos fatores de perdas excedentes é calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Ajuste} = \sum_{t=1}^{12} \frac{R_{ccc_t}}{fc_t} \cdot (fc_{real_t} - fc_t) \cdot \Delta_{IGPM}$$

P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Onde: Rccc: reembolso da CCC efetuado no mês t (R\$);

fc: fator de corte considerado no cálculo do reembolso efetuado no mês t;

fc_real: fator de corte apurado considerado os dados de medição específicos e o referencial regulatório do mês t; e

Δ IGPM: variação obtida pela razão entre o número índice do IGP-M relativo ao mês de recálculo/aferição das diferenças e o número índice do IGP-M relativo ao mês de competência do reembolso praticado.

48. O fator de corte real, fc_real, é obtido em base mensal, considerando os dados realizados para as variáveis de cálculo do fator de perdas excedentes.

49. No momento da apuração do ajuste compensatório, também é definido montante de reembolso a título de incentivo regulatório da seguinte forma:

$$\text{Incentivo} = \sum_{t=1}^{12} \frac{\text{Rccc}_t}{\text{fc_est}_t} \cdot \text{fc_incentivo}_t$$

$$\text{fc_incentivo}_t = \text{fc_real}_t \cdot \overline{\Delta \text{Pd}}_{\text{real}} \quad 0 \leq (\text{fc_incentivo}_t + \text{fc_real}_t) \leq 1$$

$$\overline{\Delta \text{Pd}}_{\text{real}} = \max(0; \text{Ipd}^0 - \text{Ipd}^1)$$

Onde: Ipd⁰ : índice de perdas na distribuição em relação à energia injetada no ano anterior ao de apuração, em percentual; e Ipd¹ : índice de perdas na distribuição em relação à energia injetada no ano de apuração, em percentual

50. Os resultados referentes à Amazonas Energia e à Energisa Mato Grosso foram calculados conforme disposto a seguir:

P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Tabela 4 – Ajuste Compensatório e Incentivo Regulatório – Amazonas Energia

Ano civil	lpd	Dpdreal
2014	38,9%	0,00%
2015	40,3%	0,00%
2016	43,2%	0,00%

mês	fp_est	fp_real	RCC	RCC *	Ajuste	Incentivo
jan/15	0,952	0,953	278.994.851	265.603.098	228.439	-
fev/15	0,952	0,957	247.105.422	235.244.362	1.552.651	-
mar/15	0,952	0,957	262.883.955	250.265.525	1.815.754	-
abr/15	0,952	0,950	254.813.620	242.582.566	559.151	-
mai/15	0,952	0,948	186.662.544	177.702.742	1.030.800	-
jun/15	0,952	0,948	182.153.873	173.410.487	870.520	-
jul/15	0,952	0,945	192.872.884	183.614.985	1.828.356	-
ago/15	0,952	0,941	200.915.688	191.271.735	2.840.681	-
set/15	0,952	0,954	192.665.753	183.417.797	549.818	-
out/15	0,952	0,946	193.526.972	184.237.678	1.444.822	-
nov/15	0,952	0,942	191.742.416	182.538.780	2.344.496	-
dez/15	0,952	0,949	224.541.996	213.763.980	844.371	-
jan/16	0,901	0,871	167.993.265	151.361.932	5.971.550	-
fev/16	0,901	0,904	159.148.671	143.392.953	500.755	-
mar/16	0,901	0,891	160.779.252	144.862.106	1.888.611	-
abr/16	0,901	0,892	163.726.119	147.517.233	1.712.977	-
mai/16	0,901	0,864	168.555.659	151.868.649	7.149.496	-
jun/16	0,901	0,881	141.175.629	127.199.242	3.175.843	-
Total			3.570.258.570	3.349.855.850	- 27.014.256,66	-

P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Tabela 5 – Ajuste Compensatório e Incentivo Regulatório – Energisa Mato Grosso

Ano civil	lpd	Dpdreal
2014	13,8%	0,00%
2015	14,8%	0,00%
2016	15,2%	0,00%
2017	14,7%	0,44%

mês	fp_est	fp_real	RCC	RCC *	Ajuste	Incentivo
jan/15	0,997	0,988	448.753	447.407	- 5.214	-
fev/15	0,997	1,000	400.535	399.333	- 1.586	-
mar/15	0,997	0,988	535.572	533.965	- 6.343	-
abr/15	0,997	1,000	556.763	555.093	- 2.158	-
mai/15	0,997	0,995	591.211	589.438	- 1.852	-
jun/15	0,997	1,000	789.886	787.516	- 3.029	-
jul/15	0,997	0,994	996.811	993.820	- 3.531	-
ago/15	0,997	0,983	1.126.589	1.123.210	- 20.624	-
set/15	0,997	0,994	1.194.780	1.191.195	- 4.383	-
out/15	0,997	0,995	1.262.033	1.258.246	- 3.237	-
nov/15	0,997	1,000	1.273.295	1.269.475	- 4.631	-
dez/15	0,997	1,000	1.219.725	1.216.066	- 4.415	-
jan/16	0,998	0,991	-	-	-	-
fev/16	0,998	0,981	-	-	-	-
mar/16	0,998	0,979	-	-	-	-
abr/16	0,998	0,995	-	-	-	-
mai/16	0,998	0,989	-	-	-	-
jun/16	0,998	1,000	-	-	-	-
jul/16	0,998	0,977	-	-	-	-
ago/16	0,998	0,984	-	-	-	-
set/16	0,998	0,998	-	-	-	-
out/16	0,998	0,983	-	-	-	-
nov/16	0,998	1,000	-	-	-	-
dez/16	0,998	0,995	-	-	-	-
jan/17	0,997	0,949	1.583.608	1.578.858	- 84.735	6.554
fev/17	0,997	1,000	1.477.218	1.472.786	- 4.953	-
mar/17	0,997	0,973	1.666.356	1.661.357	- 44.453	7.070
abr/17	0,997	1,000	1.411.731	1.407.496	- 4.785	-
Total			16.534.866	16.485.261	- 148.811,56	13.624,40

51. Para a Energisa Mato Grosso, o valor apurado de ajuste compensatório, de - R\$148.812,56, e de incentivo regulatório, de R\$ 13.624,40, que totaliza - R\$ 135.187,16, deverá ser descontado, em duodécimos, na definição do reembolso mensal da concessionária.

52. No caso da Amazonas Energia, destaca-se que na 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras, realizada em 8 de fevereiro de 2018, foi aprovado que a Eletrobras assumira direitos e obrigações da Eletroacre, Ceron, Amazonas Distribuidora de Energia e Boa Vista Energia, referente à Conta de Consumo de Combustíveis – CCC e a conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Ou seja, o reembolso

P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

ou devolução decorrente do resultado da fiscalização deverá ser realizado à Eletrobras, na condição de antiga controladora da Amazonas Energia, que herdou parte de seus direitos e obrigações.

53. Cabe, portanto, definir a forma de devolução dos valores para a CCC. Conforme já decidido no âmbito do processo nº 48500.004972/2016-34, propõe-se que se aguarde os resultados de fiscalizações relativas a outros períodos ou a outras beneficiárias, uma vez que a fonte de recursos em caso de reembolso/devolução é única, o orçamento da CCC/CDE.

54. Nesse contexto, entende-se que a devolução pela Eletrobras de R\$ 27.014.257,66, a preços de dezembro de 2019, a ser homologado após a realização de Consulta Pública do Orçamento da CDE, deve ser realizada após a conclusão das fiscalizações referentes às distribuidoras Eletroacre, Ceron, Amazonas Distribuidora de Energia (segundo período) e Boa Vista Energia. Essas distribuidoras tiveram seus direitos obrigações referente à Conta de Consumo de Combustíveis – CCC assumidos pela Eletrobras, na condição de antiga controladora, que fará jus a eventual reembolso ou devolução, a depender do saldo resultante.

55. Esse tópico não recebeu contribuições durante a Consulta Pública, razão pela qual mantivemos nossa proposta conforme exposto.

Sobrecontratação Amazonas Energia

56. O Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, previu, inicialmente, que o custo total da sobrecontratação de energia das distribuidoras seria arcado pela CCC nos três anos subsequentes ao da respectiva interligação e, portanto, até 31 de dezembro de 2018, o resultado do mercado de curto prazo da Amazonas Energia seria alocado à CCC.

57. Ocorre que o Decreto nº 10.050, de 9 de outubro de 2019, alterou o Decreto nº 7.246/2010 e dispôs que o custo decorrente da sobrecontratação involuntária no prazo de cinco anos subsequentes ao da respectiva interligação seriam atribuídos à CCC.

58. Portanto, a partir da competência de janeiro de 2019 até dezembro de 2020, a sobrecontratação involuntária da Amazonas também será custeada pela CCC. Na proposta apresentada na Consulta Pública foi considerado, provisoriamente, o valor de R\$269 milhões referente ao resultado do mercado de curto prazo. Entretanto, a Resolução Homologatória nº 2.633, de 29 de outubro de 2019, homologou o valor de R\$ 261.249.634,73 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), razão pela qual está sendo considerado o valor atualizado.

P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

III.5 – Carvão Mineral Nacional

59. Em relação ao carvão mineral, dois pontos merecem destaques. O primeiro se refere à proposta da empresa CGTEE de devolução do estoque histórico via geração ($E_{\text{hist_geração}}$) na UTE Candiota III. Na proposta de PAC 2020 a CCEE incluiu, a pedido da CGTEE, um montante de $E_{\text{hist_geração}}$ de 261.388,8 t, o qual foi excluído pela ANEEL do orçamento CDE, visto que no ano de 2018 a CGTEE não conseguiu devolver o montante de $E_{\text{hist_geração}}$ previsto no PAC 2019, conforme indicado na Nota Técnica nº 207/2019-SGT/SRG/SFF/SRD/ANEEL. Além disso, a CCEE informou também na proposta de PAC 2020 que o consumo até o mês de agosto/2019 na UTE Candiota III havia sido de 791.462,44 t, quantidade consideravelmente inferior à compra mínima (1.200.000t).

60. Na sua contribuição a CGTEE informou que o consumo de carvão verificado até 31/10/2019 foi de 1.096.181,44 t, montante confirmado pela CCEE⁸, com previsão de consumo para novembro e dezembro/2019 de 346.932,11 t, totalizando uma previsão de consumo para 2019 de 1.443.113,55 t. Desse modo, a CGTEE requereu a inclusão no PAC 2020 de um $E_{\text{hist_geração}}$ de 243.114 t (1.443.113,55 – 1.200.000,00) para a UTE Candiota III. Contudo, propõe-se como projeção de consumo para estes meses a média mensal referente ao período⁹ de abril a outubro de 2019, de 156.365,35 t/mês, resultando em uma previsão de devolução do estoque histórico via geração ($E_{\text{hist_geração}}$) de 208.912,14 t, montante incorporado no PAC 2020.

61. Por se tratar de estimativa de consumo de carvão, eventuais ajustes na devolução do estoque histórico via geração ($E_{\text{hist_geração}}$) deverão ser contemplados no orçamento subsequente da CDE.

62. O segundo ponto se refere à contribuição realizada pela empresa Engie¹⁰. A Engie requereu a atualização da eficiência líquida utilizada na estimativa de reembolso de carvão mineral para a UTE Jorge Lacerda, de 87,10% para 89,27%. Segundo a empresa o valor requerido equivale a geração registrada no SCD no período de janeiro a outubro de 2019. De acordo com as informações consolidadas pela CCEE¹¹, a eficiência líquida apurada de janeiro a setembro de 2019 foi de 87,95%, valor incorporado no PAC 2020.

63. Adicionalmente, a CCEE atualizou o valor de eficiência líquida apurada da UTE Candiota III para 98,53%, referente ao período de janeiro a setembro de 2019, percentual também incorporado ao PAC.

64. Muito embora tenha sido realizado os ajustes na eficiência líquida das UTEs Jorge Lacerda e Candiota III no orçamento do PAC, a CCEE, ao efetuar o reembolso mensal, considera a eficiência líquida

⁸ Carta CT-CCEE-1450/2019.

⁹ A UTE Candiota III retornou à operação em 30/03/2019 após manutenção da UG.

¹⁰ A Engie Brasil Energia S.A. possui controle da empresa Diamante Geração de Energia Ltda, empresa titular da outorga das UTEs Jorge Lacerda I, II III e IV.

¹¹ Carta CT-CCEE-1450/2019.

P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

verificada no ano civil anterior ao reembolso, nos termos do §2º do art. 20 da REN 801/2017. Ou seja, a CCEE quando realizar os reembolsos no ano de 2020, considerará a eficiência apurada em 2019 (janeiro a dezembro), independentemente do valor de eficiência líquida considerada no orçamento.

65. A Tabela abaixo consolida os principais valores que compõem o cálculo do orçamento da CDE Carvão para o ano de 2020, representando um aumento de R\$ 21.263.504, se considerado o valor prévio levado à Audiência Pública, de R\$ 644.565.076¹².

Tabela 6 – Principais valores que compõe o Orçamento CDE carvão mineral para 2020

		UTE Candiota III (CGTEE)	UTE Figueira (COPEL)	UTE J. Lacerda (DIAMANTE ¹³)
Teto do reembolso CDE carvão	R\$	111.117.194	33.027.312	1.032.148.441
Q _{compra} - Compra mínima contrato vigente	t	1.200.000	78.000	2.400.000
Q ₂₀₀₂ - Compra mínima contrato 2002	t	1.600.000	75.000	7.000.000
Percentual eficiência energética	-	98,53%	50,00%	87,95%
Q _{compra_eficiente} - Compra mínima eficiente	t	1.194.120	37.500	2.110.800
E _{estr} - Estoque estratégico	t	0	0	0
E _{hist} - Estoque histórico (31/12/2016)	t	3.576.620	21.801	797.341
E _{hist/5}	t	715.324	4.360	159.468
E _{hist_geração}		208.912	0	0
E _{hist/5_orçamento} = E _{hist/5} - E _{hist_geração}		506.412	0	0
E _{A-1} - Estoque CDE não consumido em 2018	t	71.648	39.000	0
Q _{efetiva} = Q _{compra_eficiente} + E _{estr} - (E _{hist/5_orçamento}) - E _{A-1}	t	616.060	-5.860	1.951.332
Preço médio do carvão no ano	R\$/t	83,68	515,99	303,04
Reembolso carvão	R\$	51.566.940	-R\$3.023.807	591.338.711
Combustível secundário	R\$	7.299.200	172.080	16.562.500
Percentual eficiência energética	-	98,53%	50,00%	87,95%
Reembolso combustível secundário	R\$	7.239.295	86.040	14.566.719
Reembolso Total Anual	R\$	58.806.235	-R\$2.937.767	605.905.430

66. Com relação à UTE Figueira, na Nota Técnica nº 207/2019-SGT/SRG/SFF/SRD/ANEEL, a qual propôs a abertura da CP nº 29/2019, foi registrado que o estoque custeado pela CDE¹⁴ em 2019 e não consumido pela usina devido sua inatividade¹⁵, conforme art. 14 § 1º da REN nº 801/2017, foi descontado do cálculo da quantidade efetiva a ser reembolsada no próximo período, visto que a previsão de retorno da usina será em 2020. Além disso, foi destacado o valor negativo apurado para a Copel de R\$ 2,94 milhões e recomendado à Diretoria que (i) não fosse efetuado qualquer reembolso mensal do carvão à Copel até o retorno em operação da UTE Figueira, e que (ii) a Copel devolvesse à conta CDE o montante de R\$ 2,94

¹² O reembolso pago em janeiro/2020 se refere à competência de dezembro/2019.

¹³ A Resolução Autorizativa nº 6.849/2018 transferiu da Engie Brasil S/A para a Diamante Geração de Energia Ltda., a outorga das UTEs Jorge Lacerda I, II III e IV.

¹⁴ 39 mil toneladas, correspondente a 12 meses de reembolso acumulado do ano de 2019.

¹⁵ A UTE Figueira está inativa, com a finalidade de implantação de uma nova unidade geradora de 20 MW e a desativação das duas unidades geradoras em operação.

P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

milhões.

67. Diante disso, foi publicado o Despacho nº 2.940, de 29 de outubro de 2019, no qual a Diretoria decidiu determinar à CCEE, que *“(i) efetue reembolso mensal referente ao carvão à Companhia Paranaense de Energia – Copel, somente após a conclusão das obras de modernização e retorno da operação da Usina Termelétrica - UTE Figueira, e (ii) emita cobrança à Copel no valor de R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais) relativa à devolução desse valor à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE”*. Em 14/11/2019, a Copel apresentou um pedido de reconsideração em face a publicação do Despacho nº 2.940/2019. O requerimento foi dissociado do processo referente ao Orçamento da CDE e será avaliado em processo específico, cadastrado sob o nº 48500.005908/2019.

68. Assim, o orçamento de 2020 não considera qualquer receita proveniente da Copel, tampouco reembolso, sendo que o estoque custeado pela CDE em 2019 deverá ser devolvido via geração ao longo de 2020, e caso a UTE Figueira não alcance o patamar necessário para devolução, o saldo remanescente deverá ser descontado do orçamento de 2021.

69. Dado o exposto acima, o orçamento da CDE de 2020 previsto para reembolso do carvão mineral nacional é de 665.828.580¹⁶.

III.6 – Tarifa Social de Energia Elétrica e demais Descontos Tarifários na Distribuição

70. A estimativa de repasses da CDE para compensar os descontos tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição de energia elétrica (Atividade Rural, Atividades de Irrigação e Aquicultura em Horário Especial, Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento, Distribuidoras de Pequeno Porte, Geração e Consumo de Fonte Incentivada) foi recalculada para R\$ 8,494 bilhões, o que resulta em R\$ 77 milhões de aumento de gastos da CDE em relação à proposta da consulta pública.

71. A previsão dos descontos tarifários na distribuição em 2020 foi atualizada para considerar os valores dos repasses das CDE homologados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019 e as expectativas de crescimento de mercado de 3,80% (Boletim Técnico ONS - EPE – Planejamento Anual 2020/2024) e do IPCA de 3,60% (Boletim FOCUS 6/12/2019, expectativas de mercado, mediana agregado) em 2020, além dos impactos do Decreto nº 9.642/2018, alterado pelo Decreto nº 9.744/2019 já apresentados na Consulta Pública.

72. A estimativa da Tarifa Social de Energia foi recalculada para R\$ 2,661 bilhões, o que resulta em R\$ 42 milhões de acréscimo em relação à proposta da consulta pública. A previsão da Tarifa Social de Energia foi atualizada para considerar os valores concedidos nos últimos 12 meses e as mesmas projeções de crescimento de mercado e de IPCA considerados na projeção dos descontos tarifários na distribuição.

¹⁶ O reembolso pago em janeiro/2020 se refere à competência de dezembro/2019.

P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

73. Em decorrência do artigo 24 do Decreto nº 9.022/2017 e visando maior transparência do fundo setorial, a ANEEL passou a publicar, em seu *site*, informações relativas aos beneficiários dos gastos cobertos pela CDE fornecidas pelas distribuidoras de energia elétrica.

74. Em suas contribuições à Consulta Pública 029/2019, a Abrace apresentou análise dessa base de dados, para os anos de 2016 e 2017 e para as seguintes distribuidoras: Celesc, Cemig e Copel.

75. Com relação à Tarifa Social, a ABRACE constatou que o desconto a ser aplicado não apresentava comportamento linear, de modo a evidenciar um descolamento significativo ao longo da reta de consumo. E considerando que o desconto máximo que pode ser atribuído a uma unidade consumidora é de aproximadamente 60 KWh, realizou-se a comparação entre o desconto observado por cada unidade consumidora com o limite de aplicação. Para essas distribuidoras analisadas, a ABRACE verificou um montante total de R\$ 35,9 milhões concedidos acima do limite máximo de desconto possível. A associação também reconheceu a limitação metodológica, diante da impossibilidade de identificar consumidores aos quais se aplicam regras específicas para o cálculo do subsídio tarifário, mas inferiu que existe uma parcela relevante do valor concedido sendo aplicado de maneira irregular. Desse modo, a ABRACE solicitou a realização de uma fiscalização estruturada pela ANEEL sobre os valores concedidos e que as potenciais irregularidades fossem retiradas do orçamento da CDE.

76. É importante esclarecer inicialmente que a regulamentação da ANEEL, art. 53-X, II, da REN nº 414/2010, já prevê a verificação periódica para comprovação do atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica– TSEE, atividade denominada de repercussão cadastral e realizada de forma conjunta com o Ministério da Cidadania, antigo Ministério do Desenvolvimento Social. A repercussão cadastral é realizada, em regra, com periodicidade mensal, e compreende quatro processos: revisão cadastral, averiguação cadastral, exclusão lógica e validação cadastral.

77. Os processos de revisão cadastral, averiguação cadastral e exclusão lógica são operacionalizados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) do Ministério da Cidadania, que mobiliza Estados, Municípios e famílias para ações específicas voltadas à qualificação das informações cadastrais de famílias inscritas no Cadastro Único.

78. A revisão cadastral é o procedimento que tem como objetivo garantir a atualização dos dados declarados ao Cadastro Único pelas famílias que foram identificadas com cadastros desatualizados há mais de dois anos. A averiguação cadastral é constituída por verificações das informações registradas no Cadastro Único, por meio da comparação da base nacional com informações contidas em outros registros administrativos (CNIS, RAIS, CAGED, SIAFI, SIAPE, Receita Federal, RENAVAM etc), a fim de identificar possíveis inconsistências e permitir eventual tratamento dos dados pela atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013. A exclusão lógica abrange os cadastros cuja última atualização cadastral ocorreu há quatro anos ou mais, bem como os cadastros das famílias incluídas em Averiguação Cadastral que não cumpriram as orientações previstas nas instruções operacionais específicas. Já o processo de Validação Cadastral é realizado pela própria ANEEL e

P. 19 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

compreende essencialmente o cruzamento mensal das bases de dados das famílias beneficiadas com a TSEE, encaminhadas semestralmente pelas distribuidoras, com as bases do Cadúnico e BPC disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania.

79. Assim, periodicamente a ANEEL recebe a listagem do Ministério da Cidadania com as informações das famílias alcançadas pelos processos de Revisão Cadastral e Averiguação Cadastral. A ANEEL também verifica se ocorreu a exclusão das famílias do Cadúnico, a suspensão do benefício do BPC ou a perda das condições para continuidade do recebimento do benefício. Todas essas informações são agrupadas numa nova listagem que é encaminhada para cada distribuidora, com a informação das famílias que devem perder o benefício da TSEE no ciclo tarifário subsequente.

80. Anualmente, a ANEEL também realiza um processo de Auditoria da Operacionalização da TSEE por todas as distribuidoras. Caso sejam identificadas não conformidades decorrentes de concessões ou manutenções indevidas da TSEE, bem como descontos calculados indevidamente, a ANEEL, com fundamento no art. 3º-A da REN nº 472/2012, instaura um processo com vistas ao ressarcimento a CDE dos valores recebidos indevidamente pelas distribuidoras.

81. Para a base do SCS de dezembro de 2018, a ANEEL, por meio do Despacho nº 2.686, de 27 de setembro de 2019, já notificou às distribuidoras sobre as não conformidades nos descontos concedidos e não observância dos critérios de elegibilidade para concessão e manutenção da TSEE. Adicionalmente, a ANEEL também realiza a validação e homologação dos valores mensais a serem pagos às distribuidoras para a TSEE, considerando as informações do faturamento realizado. Em caso de verificação de erros a distribuidora não recebe o reembolso da CDE pelos descontos concedidos.

82. De toda a forma, conforme mesmo posicionamento apresentado para os demais descontos tarifários na distribuição, as previsões no orçamento para descontos futuros não podem ser ajustadas para refletir suposta irregularidade na concessão de descontos aos usuários dos serviços de distribuição. Outra questão que deve ser verificada, conforme apontado pela própria ABRACE, é a metodologia utilizada para avaliação, bem como a qualidade das bases de dados utilizadas na análise.

83. A ABRACE realizou ainda um exercício sobre os descontos concedidos para consumidores rurais, irrigantes, serviço público de água, esgoto e saneamento. Segundo a ABRACE, no Decreto nº 7.891/2013, para o grupo A, existiria impedimento de cumulatividade dos descontos de irrigação em horário especial e desconto para atividade rural, devendo ser aplicado o desconto mais vantajoso ao consumidor. Desse modo, teria identificado indícios que para os anos de 2016 e 2017, as distribuidoras Celesc, Cemig e Copel teriam repassado, de forma irregular, mais de R\$ 32 milhões sobre esses descontos.

84. Sobre esse ponto cumpre esclarecer que a cumulatividade é avaliada temporalmente. Portanto, o mesmo consumidor poderia ter desconto para atividade rural fora do horário especial e desconto de irrigação em horário especial. A base de dados analisada não possui o consumo conforme o horário, o que inviabiliza o tipo de análise realizada.

P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

85. Nas informações relativas ao serviço público de água, esgoto e saneamento, a ABRACE teria identificado que algumas unidades consumidoras de pessoas físicas (identificadas por CPF) foram contempladas pelo desconto. Sobre o subsídio rural, a ABRACE buscou identificar a partir da razão social dos beneficiários, indícios de possíveis inconsistências entre a atividade realizada na unidade consumidora e as atividades que dão direito ao desconto para atividade rural.

86. A ABRACE propõe, como resultado das fiscalizações, a aprovação parcial dos subsídios Tarifa Social, Rural, Irrigação-Aquicultura e Água-Esgoto-Saneamento de 70% do montante projetado para o orçamento 2020, e, para os 30% restantes, que sejam suspensas as cobranças até que a devida fiscalização seja realizada.

87. Sobre a proposta apresentada pela ABRACE, esclarecemos que essas previsões não podem ser ajustadas para refletir suposta irregularidade na concessão de descontos aos usuários dos serviços de distribuição, o que deverá ser apurado em processo de fiscalização da ANEEL, que poderá resultar em aplicação de glosas nos repasses de recursos da CDE, bem como na aplicação de multas às distribuidoras. Não há parâmetro para que se defina a priori o percentual de irregularidades que serão confirmadas somente com a fiscalização. Apesar da relevância do trabalho inicial da ABRACE, os dados apresentados são indícios, mas não taxativos de irregularidades na concessão dos benefícios tarifários. O tema já se encontra sob análise da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE.

Atualização do Submódulo 7.3 e da Resolução Normativa nº 414/2010

88. O Decreto nº 9.642/2018, de 28 de dezembro de 2018, estabeleceu redução gradual (20% ao ano, extinguindo o benefício em 5 anos), a partir de janeiro de 2019, dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição de unidades consumidoras classificadas como rural, cooperativa de eletrificação rural, serviço público de água, esgoto e saneamento e serviço público de irrigação.

89. O Decreto nº 9.642/2018 também estabeleceu vedação da cumulatividade de descontos (rural e irrigante em horário especial¹⁷ pertencentes ao grupo B¹⁸; contudo, a cumulatividade foi reestabelecida pelo Decreto nº 9.744/2019.

90. Considerando a aplicabilidade imediata do Decreto nº 9.642/2018 a partir de sua publicação, foi emitida orientação para as distribuidoras de como proceder o faturamento destes consumidores, Ofício-Circular n. 02/2019-SGT/ANEEL, de 07 de janeiro de 2019 (sic 4851.000012/2019), que será corroborada com a alteração da Resolução Normativa nº 414/2010 e adequação do texto do Submódulo 7.3 do PRORET que trata do cálculo da previsão dos subsídios, conforme minuta apresentada na Consulta Pública nº 29/2019. Sobre essas atualizações, não foram enviadas contribuições, razão pela

¹⁷ Conforme art. 53-L da REN nº 414/2010, e inciso II art 1º do Decreto 7.891/2013, horário especial se configura como o período contínuo e diário de 8h30m conforme disposto no art. 25 da Lei nº 10.438/2002.

¹⁸ Antes da publicação do Decreto 9.642/2018, a vedação da cumulatividade era aplicada somente ao grupo A.

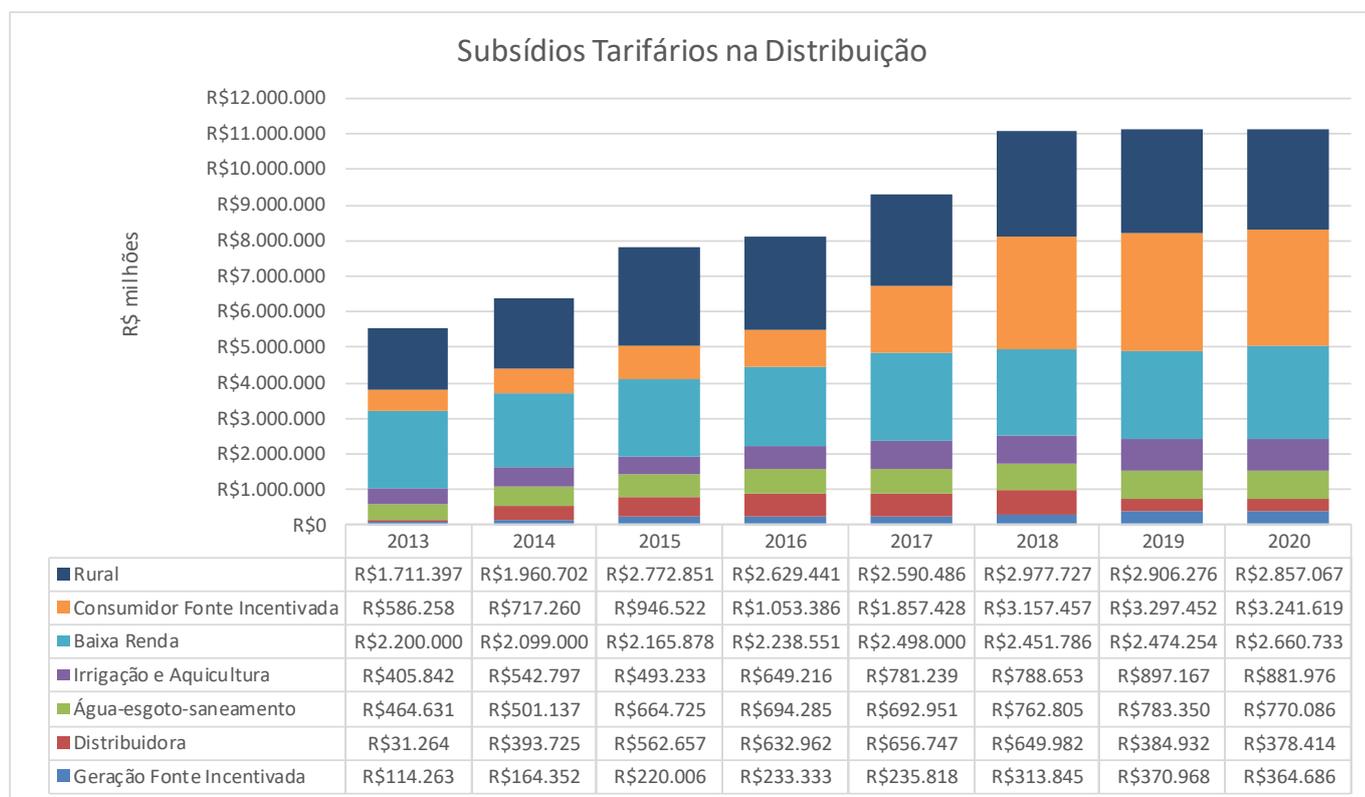
P. 21 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

qual mantivemos a proposta apresentada na Consulta Pública.

Histórico dos subsídios tarifários na distribuição

91. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos Descontos Tarifários na Distribuição de 2013 a 2020¹⁹.

Gráfico 1 - Descontos Tarifários na Distribuição



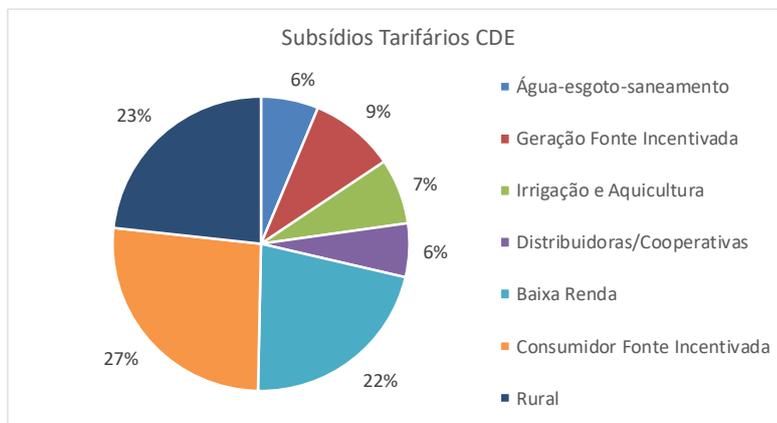
92. Considerando os Descontos Tarifários na Distribuição, os Descontos Tarifários na Transmissão²⁰ e a Subvenção às Cooperativas de Eletrificação Rural, o gráfico abaixo apresenta a participação de cada subsídio no total de gastos da CDE com essas rubricas, que totalizam R\$ 12,3 bilhões em 2020.

¹⁹ Os valores de 2013 a 2019 correspondem a valores realizados e os valores de 2020 correspondem a valores orçados. Os valores de baixa renda para o ano de 2019 contemplam os 12 últimos despachos já publicados.

²⁰ Apenas a estimativa de descontos tarifários do ano de 2020.

P. 22 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Gráfico 2 - Subsídios Tarifários na Distribuição e Transmissão



Acórdão nº 1215/2019 – Processo TC nº 032.981/2017-1

93. O Tribunal de Contas da União – TCU realizou Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar os subsídios custeados com os recursos financeiros da CDE bem como as políticas públicas financiadas por esses subsídios.

94. Em 29 de maio de 2019, os Ministros do TCU acordaram em determinar à ANEEL que a partir de janeiro de 2020, em conformidade com a política tarifária do setor elétrico e à luz dos princípios da unidade e da universalidade orçamentária, ao homologar tarifas dos agentes de distribuição e ao definir, nos termos do art. 2º do Decreto 9.022, de 31/3/2017, o valor das fontes de recurso CDE, exclua dos consumidores de energia elétrica, responsáveis pelas quotas anuais, assim como das demais fontes de custeio do referido fundo contábil alheias ao processo orçamentário federal, o ônus relativo ao custeio de subsídios, de qualquer natureza, que não estejam diretamente relacionados à política tarifária do setor, a exemplo do que teria sido verificado na auditoria relativamente aos subsídios irrigação e aquicultura, água, esgoto e saneamento e rural.

95. Em 1º de julho de 2019, tendo em vista que o acórdão modifica substancialmente a execução de políticas públicas consubstanciadas em normas legais e infralegais que a ANEEL vinha aplicando, a Agência opôs embargos de declaração para suscitar pontos que reputa obscuros ou omissos.

96. A principal omissão ou obscuridade refere-se ao direito dos beneficiários de continuar gozando das tarifas subsidiadas, mesmo sem a correspondente fonte de custeio. Pela leitura do acórdão, seria possível de interpretação que o TCU apenas admite dotações orçamentárias que constem expressamente da Lei Orçamentária Anual- LOA federal como fonte de custeio dos referidos subsídios. Nesse sentido, o embargo de declaração busca esclarecimento se diante da falta de previsão orçamentária na LOA, a Agência deveria obrigar as distribuidoras a conceder os descontos aos beneficiários das políticas tarifárias ou se o TCU considera ilegal e/ou inconstitucional o desconto em si mesmo.

P. 23 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

97. O processo TC nº 032.981/2017-1 foi analisado no dia 27 de novembro e tornou insubsistente a determinação inicial endereçada a ANEEL de não incluir no orçamento anual da CDE os subsídios contestados, mas exigiu dos órgãos competentes maior ênfase de implantação do plano de redução estrutural das despesas da CDE, alertando a Casa Civil da Presidência da República que atente à possibilidade de que normas infralegais cujas edições são de competência exclusiva do Poder Executivo sejam alteradas com o objetivo de redefinir a margem de descontos relativo principalmente aqueles tidos como dependentes do orçamento federal.

98. Desse modo, o orçamento anual de 2020 da CDE contempla todos os subsídios tarifários descritos acima.

III.7– Subvenção Cooperativas de Eletrificação Rural

64. A estimativa de repasses da CDE para custear a subvenção às cooperativas de eletrificação rural com reduzida densidade de carga foi recalculada para R\$ 346 milhões, o que resulta em R\$ 7 milhões de aumento em relação à proposta de consulta pública. Essa alteração reflete os montantes fixados nas resoluções homologatórias dos últimos processos tarifários de cada permissionária em 2019, sobre os quais aplicou-se a previsão de variação do IPCA.

III.8 – Reserva Técnica

99. A reserva técnica, prevista no item 3.3.11 do PRORET, visa garantir o atendimento dos compromissos do fundo, no limite de 5% do valor do orçamento anual, mas não está sendo considerada no orçamento, tendo em vista o alto impacto tarifário das quotas de CDE e as contribuições recebidas na Consulta Pública.

100. Tendo em vista que o orçamento previsto da CDE para 2020 é da ordem de R\$ 22 bilhões e que a CCEE não pode obter lucro ou prejuízo com a gestão do fundo, salientamos que flutuações no fluxo de receitas e despesas do fundo em relação aos valores estimados, que provoquem comprovado desequilíbrio de caixa, poderão ensejar revisões extraordinárias da CDE em 2020.

III.9 – Quota CDE USO

101. Pelo exposto, a quota anual da CDE - USO de 2020 resultou no valor de R\$ 20,105 bilhões, que corresponde à diferença entre o total das necessidades de recursos do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de receita.

102. Esse valor deve ser pago por todos os agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição

P. 24 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

de energia elétrica (TUSD e TUST).

103. Quanto ao critério de rateio das quotas anuais da CDE entre os consumidores de energia elétrica, além da isenção da subclasse residencial baixa renda, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, deve-se observar trajetória para a retirada da diferenciação regional e introdução da diferenciação entre os níveis de tensão, conforme definido pelos parágrafos 3º a 3º-G, art. 13, da Lei nº 10.438/2002.

104. A tabela abaixo mostra as duas trajetórias das tarifas de referência da CDE no período de 2017 a 2030: a que estabelece a relação entre as regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste; e a que define a relação entre os níveis de atendimento Alta Tensão - AT, Média Tensão - MT e Baixa Tensão - BT.

Tabela 7 - Trajetória das tarifas de referência da CDE

Ano	(S/SE/CO) / (N/NE)	AT / BT	MT / BT	BT
2016	4,53	1,00	1,00	1,00
2017	4,07	0,92	0,97	1,00
2018	3,65	0,85	0,94	1,00
2019	3,28	0,79	0,92	1,00
2020	2,94	0,73	0,89	1,00
2021	2,64	0,67	0,87	1,00
2022	2,37	0,62	0,84	1,00
2023	2,13	0,57	0,82	1,00
2024	1,91	0,53	0,80	1,00
2025	1,72	0,49	0,77	1,00
2026	1,54	0,45	0,75	1,00
2027	1,38	0,42	0,73	1,00
2028	1,24	0,39	0,71	1,00
2029	1,11	0,36	0,69	1,00
2030	1,00	0,33	0,67	1,00

105. Considerando a proposta de orçamento da CDE de 2020 e a diferenciação de custos entre as regiões e os níveis de tensão do atendimento em 2020, as tabelas abaixo apresentam os custos unitários resultantes e o consequente rateio das quotas anuais entre os agentes.

P. 25 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

Tabela 8 - Custos Unitários da CDE em 2020

Subsistema	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)
		2020
N/NE	AT	14,23
	MT	17,35
	BT	19,49
S/SE/CO	AT	41,83
	MT	51,00
	BT	57,30

Tabela 9 - Rateio das Quotas Anuais da CDE em 2020

Agente	Subsistema	Nível de Tensão	MERCADO (MWh)	Custo Unitário (R\$/MWh)	Quota Anual	Part. %
			SET/18 A AGO/19	2020	2020	
Distribuidoras	N/NE	AT	12.409.476	14,23	R\$ 176.563.287,66	0,88%
		MT	23.393.855	17,35	R\$ 405.803.620,82	2,02%
		BT	50.058.546	19,49	R\$ 975.668.655,07	4,85%
	S/SE/CO	AT	65.429.081	41,83	R\$ 2.736.939.059,49	13,61%
		MT	101.037.565	51,00	R\$ 5.152.812.359,51	25,63%
		BT	168.219.725	57,30	R\$ 9.639.363.708,31	47,95%
Transmissoras	N/NE	AT	15.036.670	14,23	R\$ 213.943.275,60	1,06%
		MT	-	17,35	R\$ -	0,00%
		BT	-	19,49	R\$ -	0,00%
	S/SE/CO	AT	14.416.401	41,83	R\$ 603.046.995,25	3,00%
		MT	-	51,00	R\$ -	0,00%
		BT	-	57,30	R\$ -	0,00%
Permissionárias	N/NE	AT	-	14,23	R\$ -	0,00%
		MT	362	17,35	R\$ 6.280,18	0,00%
		BT	8.188	19,49	R\$ 159.584,13	0,00%
	S/SE/CO	AT	29.440	41,83	R\$ 1.231.514,01	0,01%
		MT	1.517.645	51,00	R\$ 77.398.329,05	0,38%
		BT	2.122.607	57,30	R\$ 121.630.070,13	0,60%
			453.679.561	44,31	R\$ 20.104.566.739,20	100,00%

106. O mercado considerado para a definição das quotas CDE USO de 2020 refere-se ao período

P. 26 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

de setembro/2018 a agosto/2019²¹, foi atualizado em relação ao montante considerado na audiência pública em função de retificações encaminhadas pelas distribuidoras no banco de dados da ANEEL.

107. Ressalta-se que com a revogação do art. 5º do Dec. nº 7.891/2013 pelo Decreto 9.022/2017, todas as distribuidoras devem recolher as quotas CDE USO, mesmo aquelas que integram os sistemas isolados.

108. As quotas CDE USO foram convertidas em duodécimos para as concessionárias de distribuição e devem ser pagas a partir de 10 de janeiro de 2020. Os valores das quotas anuais por distribuidora constam do Anexo 1 desta Nota Técnica.

109. Quanto às permissionárias de distribuição e às concessionárias de transmissão, suas quotas nesse rateio consistem apenas em previsões, uma vez que a contribuição efetiva é fixada observando os procedimentos específicos definidos no Submódulo 5.2 do Proret.

110. Para as concessionárias de transmissão são fixadas quotas mensais por meio de Despacho da SGT, resultantes do faturamento do encargo tarifário junto aos consumidores da Rede Básica, considerando a aplicação da TUST-CDE vigente ao mercado realizado. Essa tarifa é definida a partir do custo unitário da CDE identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, conforme tabela acima, para o respectivo subsistema e nível de tensão, com vigência de janeiro a dezembro de 2020, devendo ainda incidir as alíquotas de PIS/COFINS das respectivas transmissoras, conforme tabela abaixo.

Tabela 10 - TUST CDE 2020

Subsistema	TUST CDE 2020 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	14,23	14,77	15,68
S/SE/CO	41,83	43,42	46,09

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).

111. Para as permissionárias de distribuição as quotas anuais efetivas são definidas nos processos de reajuste ou revisão tarifária, também tendo por referência o custo unitário da CDE USO identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, este aplicado ao respectivo mercado de referência. Tal procedimento decorre da ausência de mecanismo de compensação financeira pela

²¹ As informações de mercado dos consumidores cativos e livre do sistema de distribuição (mercado faturado, exceto a subclasse residencial baixa renda e o consumidor livre autoprodutor), são obtidas no banco de dados da ANEEL (SAMP – Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica). Para o mercado de transmissão, considera-se as informações do ONS, constantes dos AVDs do mesmo período.

P. 27 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

diferença entre o custo realizado e a cobertura tarifária da permissionária, a exemplo da CVA aplicada às concessionárias de distribuição.

112. Em função do critério de rateio da quota CDE-USO, o impacto tarifário do aumento de seu valor em 2020 será diferenciado por região e por nível de tensão, com efeito maior a ser percebido pelos consumidores das regiões S/SE/CO conectados em AT e menor para os consumidores das regiões N/NE conectados na BT.

113. Os gráficos a seguir apresentam estimativas para os impactos tarifários médios das quotas CDE-USO de 2020.

Gráfico 2 - Impacto tarifário médio da QUOTA CDE-USO 2020 por região

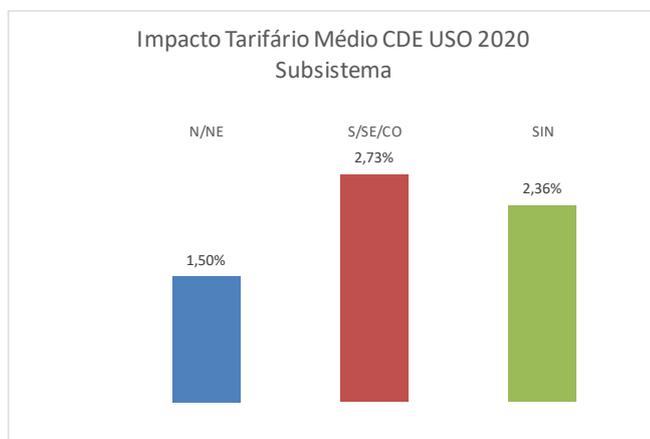
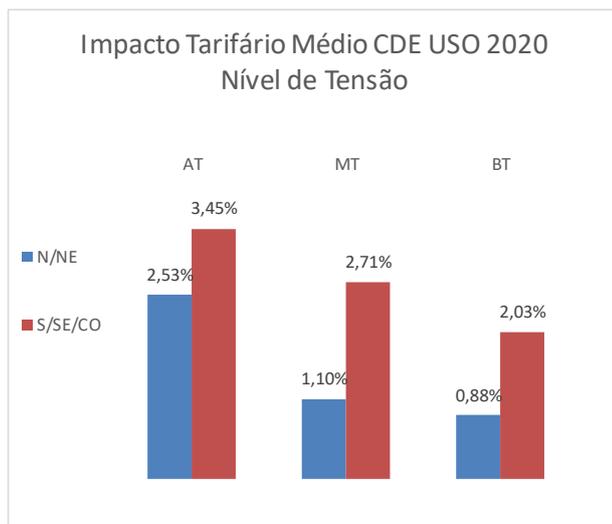


Gráfico 3 - Impacto tarifário médio da QUOTA CDE-USO 2020 por nível de tensão



P. 28 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

IV. DO DIREITO

114. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: Leis 10.438/2002, 12.111/2009, 12.212/2010, 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016, 13.360/2016; Decretos 4.541/2002, 7.583/2011, 7.891/2013, 9.022/2017, 9.642/2018; Resoluções Normativas 472/2012, 800/2017, 801/2017; e Submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET.

V. DA CONCLUSÃO

115. Tendo em vista o marco legal e regulatório da CDE, a consolidação do orçamento anual pela CCEE, as análises constantes desta Nota Técnica, bem como as contribuições recebidas Consulta Pública nº 29/2019, conclui-se pela aprovação do orçamento anual da CDE de 2020 no valor total de R\$ 21,912 bilhões, que inclui:

- (i) o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC de 2020, no valor de **R\$ 7,489 bilhões**;
- (ii) o CAFT da CCEE com a gestão financeira dos fundos setoriais CDE, RGR e CCC em 2020, no valor de **R\$ 24,848 milhões**;
- (iii) as quotas anuais CDE USO de 2020, a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia, no valor total de **R\$ 20,105 bilhões**;
- (iv) as previsões para os demais usos e fundos da CDE; e
- (v) os custos unitários da CDE de 2020, definidos em R\$/MWh, a serem percebidos pelos consumidores de energia elétrica das diferentes regiões e níveis de tensão do atendimento, conforme abaixo:

Tabela 11 - Custos Unitários da CDE 2020

Subsistema	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)
		2020
N/NE	AT	14,23
	MT	17,35
	BT	19,49
S/SE/CO	AT	41,83
	MT	51,00
	BT	57,30

P. 29 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

116. Pelo exposto e do que consta do Processo nº 48500.004352/2019-48, recomenda-se:

- (i) Aprovar o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2020, no valor total de R\$21,912 bilhões, que contempla:
 - a) o Plano Anual de Custos (PAC) da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) de 2020, no valor de R\$ 7,489 bilhões;
 - b) os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com a gestão de fundos setoriais, no valor de R\$ 24,848 milhões;
 - c) a Quota Anual CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R\$ 20,105 bilhões; e
 - d) as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei 10.438/2002.
- (ii) Definir os custos unitários da CDE USO de 2020, por subsistema e nível de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo;
- (iii) Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2020 para as concessionárias de distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo, devidas no período de janeiro a dezembro de 2020, devendo ser pagas até o dia 10 do mês de competência;
- (iv) Fixar os valores das tarifas aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica, vigentes no período de janeiro a dezembro de 2020, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo;
- (v) alterar o Capítulo III-A da Resolução Normativa nº 414/2010 e o Submódulo 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária, em função da publicação do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que dispôs sobre a redução gradativa de determinados descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica;

P. 30 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

- (vi) alterar o art. 61 da Resolução Normativa nº 801/2017, com vistas a dar continuidade do procedimento do reembolso preliminar;
- (vii) homologar o valor de R\$ 135.187,16, que deverá ser descontado, em duodécimos, na definição do reembolso mensal da Energisa Mato Grosso em função da apuração do ajuste compensatório e de incentivo regulatório do fator de corte de perdas regulatórias, a preços de dezembro de 2019.
- (viii) homologar o valor de R\$ 27.014.257,66, a preços de dezembro de 2019, a ser devolvido pela Eletrobras à CDE, após a conclusão das fiscalizações referentes às distribuidoras Eletroacre, Ceron, Amazonas Distribuidora de Energia e Boa Vista Energia.

FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES
Especialista em Regulação

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO
Especialista em Regulação

MARIANA SAMPAIO GONTIJO VAZ
Especialista em Regulação

ROBSON KUHN YATSU
Especialista em Regulação

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA
Especialista em Regulação

FABIANA BASTOS DE FARIA
Especialista em Regulação

GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARJA
Especialista em Regulação

NÁDIA MAKI
Especialista em Regulação

De acordo,

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação
dos Serviços de Geração

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação
dos Serviços de Distribuição

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

P. 31 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº DE DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2020, fixa as quotas anuais do encargo tarifário e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e o que consta do Processo nº 48500.004352/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2020, no valor de R\$ 21.912.423.500,73, que contempla:

I - o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, no valor de R\$ 7.489.291.324,92;

II - os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários – CAFT da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a gestão de fundos setoriais, no valor de R\$24.847.536,31;

III – a Quota Anual da CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R\$20.104.566.739,20;

IV – as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 2º Definir os custos unitários da CDE USO de 2020, por subsistema e nível de tensão de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os custos unitários de que trata o *caput* são definidos para fins de cálculo das quotas anuais da CDE USO a serem pagas pelos agentes que atendem consumidor final, mediante encargo a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST – CDE) e distribuição (TUSD – CDE).

Art. 3º Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2020 para as concessionárias de distribuição de energia, conforme o Anexo II desta Resolução.

P. 32 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

§1º As quotas mensais de que trata o *caput*, das competências de janeiro a dezembro de 2020 devem ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês da competência.

Art. 4º Para as permissionárias de distribuição, as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2020 serão definidas nos respectivos processos tarifários de 2020, calculadas com base nos mercados de referência e nos custos unitários estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas mensais de que trata o *caput* são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário de 2020, devendo ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Art. 5º Para os agentes de transmissão, as quotas mensais da CDE USO do ano de 2020 serão definidas com base no disposto no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e nas tarifas fixadas no Anexo III desta Resolução, sendo aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica.

Parágrafo único. As tarifas de que trata o *caput* são definidas para o período de janeiro a dezembro de 2020, e as quotas mensais devem ser recolhidas pelos agentes de transmissão diretamente à gestora do fundo até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da medição.

Art. 6º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

P. 33 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

ANEXO I
CUSTOS UNITÁRIOS DA CDE USO DE 2020

Subsistema	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)
		2020
N/NE	AT	14,23
	MT	17,35
	BT	19,49
S/SE/CO	AT	41,83
	MT	51,00
	BT	57,30

ANEXO II
QUOTAS DA CDE USO DE 2020 PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO

Concessionária de distribuição	Quota Anual CDE USO (R\$) - 2020	Quota Mensal CDE USO (R\$) - 2019
AME	104.780.119,12	8.731.676,59
BOA VISTA	17.074.727,65	1.422.893,97
CEA	18.836.762,92	1.569.730,24
CELPA	142.625.675,81	11.885.472,98
ETO	40.756.364,76	3.396.363,73
CEAL	59.484.054,99	4.957.004,58
CELPE	228.053.609,47	19.004.467,46
CEMAR	101.774.525,84	8.481.210,49
CEPISA	58.150.695,20	4.845.891,27
COELBA	349.385.846,11	29.115.487,18
ENEL CE	202.039.505,31	16.836.625,44
COSERN	94.978.651,89	7.914.887,66
EBO	11.439.727,38	953.310,62
EPB	71.818.541,71	5.984.878,48
ESSE	50.633.653,08	4.219.471,09
SULGIPE	6.203.102,32	516.925,19
CEB-DIS	343.888.375,74	28.657.364,65
Enel GO	736.746.844,27	61.395.570,36
EMT	476.503.036,95	39.708.586,41
CERON	169.895.430,61	14.157.952,55

P. 34 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

CHESP	6.718.078,65	559.839,89
ELETROACRE	55.019.721,37	4.584.976,78
EMS	283.629.793,13	23.635.816,09
ENEL RJ	581.634.509,94	48.469.542,50
EDP SP	744.416.483,76	62.034.706,98
ESS	225.954.126,16	18.829.510,51
Cemig-D	2.208.555.068,42	184.046.255,70
CPFL Santa Cruz	149.647.850,83	12.470.654,24
CPFL PIRATININGA	711.981.510,90	59.331.792,58
CPFL PAULISTA	1.593.995.282,96	132.832.940,25
DMED	27.700.372,60	2.308.364,38
ELEKTRO	873.925.047,76	72.827.087,31
ENEL SP	2.239.589.591,97	186.632.466,00
ELFSM	30.641.316,28	2.553.443,02
EMG	77.806.578,11	6.483.881,51
ENF	17.572.820,80	1.464.401,73
EDP ES	502.671.442,14	41.889.286,85
LIGHT	1.303.786.044,60	108.648.837,05
RGE SUL	925.063.059,52	77.088.588,29
CEEE-D	422.059.576,91	35.171.631,41
Celesc-DIS	1.203.704.293,98	100.308.691,17
COCEL	16.689.955,85	1.390.829,65
COOPERALIANÇA	11.602.366,25	966.863,85
Copel-DIS	1.531.713.384,23	127.642.782,02
DEMEI	7.384.977,16	615.414,76
EFLJC	955.363,15	79.613,60
EFLUL	5.160.606,60	430.050,55
ELETROCAR	9.979.146,98	831.595,58
FORCEL	3.543.682,93	295.306,91
HIDROPAN	6.450.026,22	537.502,19
IENERGIA	14.630.051,03	1.219.170,92
MuxEnergia	3.943.043,06	328.586,92
UHENPAL	3.956.265,43	329.688,79
TOTAL	19.087.150.690,86	1.590.595.890,90

P. 35 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

ANEXO III
TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO - TUST ENCARGOS - CDE 2020

Subsistema	TUST CDE 2020 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	14,23	14,77	15,68
S/SE/CO	41,83	43,42	46,09

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).

P. 36 da NOTA TÉCNICA Nº 232/2019 – SGT-SRG-SRD/ANEEL, de 13/12/2019.

ANEXO II – MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, na Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.004886/2018-93, resolve:

Art. 1º. O art. 61 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A CCEE fica autorizada, até 31/12/2020, a proceder ao reembolso preliminar do custo de contratação de potência e energia elétrica, de locação de grupos geradores e de aquisição de combustíveis, incluindo os tributos eficientes incidentes, no âmbito da CCC.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA